



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

EDITAL IFRS Nº 018 – AUXÍLIO INSTITUCIONAL À EXTENSÃO 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2020, e de acordo com a [Política de Extensão do IFRS](#), com o [Programa Institucional de Bolsas de Extensão \(PIBEX\)](#) e o [Programa de Apoio Institucional à Extensão \(PAIEX\) do IFRS](#) e com a [Instrução Normativa Proppi/Proen/Proex/Proad nº 001/2021](#), torna público o **Edital IFRS nº 018 – Auxílio Institucional à Extensão 2021**.

1. DA EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

1.1. Para fins da execução das propostas, recomenda-se que os programas e projetos de Extensão sejam executados sem a necessidade de atividades presenciais no *campus* ou em qualquer outro ambiente de extensão do IFRS.

1.1.1. Atividades presenciais somente poderão ocorrer se as condições sanitárias permitirem e com autorização do Conselho de *Campus* (CONCAMP), que deverá consultar a Comissão Local para Prevenção, Monitoramento e Controle da Covid-19 para deliberar sobre as demandas.

1.2. Em caso de realização de atividades presenciais para a execução do programa e/ou projeto, deverão ser respeitados os protocolos de prevenção obrigatórios e complementares constantes no [Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus - Covid-19 do IFRS](#).

1.3. Na impossibilidade de desenvolver as atividades presenciais do programa e/ou projeto de Extensão devido a questões sanitárias, o proponente pode solicitar o cancelamento da ação ou a alteração no plano de trabalho, a qualquer tempo, através de e-mail enviado para a Direção/Coordenação de Extensão de seu *campus*.

2. DA FINALIDADE

2.1. Fomentar o desenvolvimento de programas e projetos de extensão, visando à consolidação da prática extensionista, no âmbito das comunidades de abrangência do IFRS, através de auxílio financeiro e concessão de bolsas para estudantes.

2.1.1. A concessão de auxílio financeiro e bolsas aos programas e projetos de extensão vinculadas ao presente edital deve, necessariamente, seguir as normas do [Programa Institucional de Bolsas de Extensão \(PIBEX\) e do Programa de Apoio Institucional à Extensão \(PAIEX\) do IFRS](#).

3. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

3.1. DAS BOLSAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

3.1.1. O valor mensal das bolsas de extensão, de acordo com a Resolução Nº 94/2013, do Conselho Superior (Consup) do IFRS, está assim definido:

- a) 04 (quatro) horas semanais: R\$ 100,00 (cem reais) /mês;
- b) 08 (oito) horas semanais: R\$ 200,00 (duzentos reais) /mês;
- c) 12 (doze) horas semanais: R\$ 300,00 (trezentos reais) /mês; e,
- d) 16 (dezesesseis) horas semanais: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) /mês.

3.1.2. As bolsas de extensão terão vigência de 07 (sete) meses, tendo início em 1º de julho de 2021 e término em 31 de janeiro de 2022.

3.1.3. O pagamento das bolsas será realizado conforme as normas do PIBEX.

3.1.4. O pagamento da última parcela da bolsa está condicionado à entrega do relatório final do bolsista, que deverá ocorrer no último dia de vigência da bolsa.

3.2. DO AUXÍLIO DE APOIO INSTITUCIONAL À EXTENSÃO

3.2.1. O auxílio institucional aos programas e projetos de extensão do IFRS é referente a custeio e/ou capital, conforme a [Resolução CONSUP nº 100/2019](#) e o edital complementar de cada *campus*.

3.2.2. O valor máximo do auxílio por programa ou projeto de extensão será de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), podendo ser definido um valor menor pela CGAE de cada *campus*, conforme previsto no *caput* 9.

- a) Para os programas ou projetos de extensão com plano de aplicação de recursos (orçamento) abaixo do valor citado no item 3.2.2, o valor máximo do auxílio a ser concedido deve ser igual ao previsto no plano de aplicação de recursos (Anexo I).

3.2.3. Após a aprovação do plano de aplicação de recurso do programa/projeto pela CGAE do *campus* (fase 5 do cronograma), fica impedido o remanejamento de recursos entre as rubricas de custeio e de capital.

3.2.4. O número de auxílios disponibilizados é calculado de acordo com a matriz orçamentária (excetuando o recurso destinado à assistência estudantil) do ano de 2021 do *campus* de origem.

3.2.5. Caso haja redução de orçamento por bloqueio ou contingenciamento de recursos, o valor destinado aos auxílios poderá ser inferior ao previsto neste edital.

4. DOS REQUISITOS PARA A SOLICITAÇÃO DO RECURSO

4.1. Os recursos do PAIEX e PIBEX podem ser solicitados única e exclusivamente pelos(as) coordenadores(as) de programas e projetos de extensão.

4.2. São requisitos para o(a) coordenador(a) de programa ou projeto de extensão solicitar recursos do PAIEX e PIBEX:

- a) ser servidor efetivo do IFRS para solicitações de PAIEX;
- b) ser servidor do IFRS para solicitações de PIBEX;
- c) não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

d) ter o programa ou projeto de extensão registrado e submetido no [Edital IFRS nº 57 – Registro de ações de extensão – Fluxo Contínuo 2021/2022](#);

e) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS e outras relativas às ações de ensino, pesquisa e/ou extensão sob sua responsabilidade; e,

f) ter o currículo cadastrado na [Plataforma Lattes](#) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado a partir de 01 de janeiro de 2021.

5. DA ELABORAÇÃO E DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta deve ser elaborada em formulário específico (Anexo I) e conter plano de aplicação dos recursos, com clara separação entre despesas de custeio e de capital.

5.2. Os **recursos de capital não devem exceder 50% (cinquenta por cento)** do valor total solicitado para o programa ou projeto de extensão.

5.3. Os valores destinados às aplicações em **despesas de capital** devem restringir-se a equipamentos e materiais permanentes imprescindíveis ao desenvolvimento do programa ou projeto de extensão não disponíveis no *campus* de exercício do extensionista e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade do programa ou projeto, não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública ([Lei nº 8.666/1993](#)).

5.4. Os valores destinados às **despesas de custeio** podem ser para hospedagem e passagens (exceto para participação em eventos), serviços de terceiros (pessoa física ou pessoa jurídica) e restringem-se a materiais imprescindíveis ao desenvolvimento do programa ou projeto de extensão não disponíveis no *campus* de exercício do extensionista e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade do programa ou projeto, não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública ([Lei nº 8.666/1993](#)).

5.5. Para a solicitação de bens de capital da área de Tecnologia da Informação (TI), o(a) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão deve ter autorização expressa e escrita do Setor de Tecnologia e Informática (TI) do seu *campus* no momento da submissão da proposta.

5.6. Não é permitida a previsão de despesas com alimentação para servidores com recursos deste edital, em atendimento ao Art. 22, §5º, da [Lei nº 8.460/1992](#).

5.7. As despesas com alimentação de estudantes, participantes do programa ou projeto de extensão, somente podem estar previstas no plano de aplicação dos recursos (Anexo I), desde que devidamente justificadas suas necessidades.

5.8. Para fins de submissão do pedido de auxílio à extensão e/ou solicitação de bolsas, o(a) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão deve observar as seguintes etapas:

5.8.1. **Primeira etapa:** ter, até a data máxima prevista para a fase 3 (três) do cronograma do edital complementar do *campus*, o programa ou projeto de extensão registrado e submetido através do [Edital IFRS nº 57 – Registro de ações de extensão – Fluxo Contínuo 2021/2022](#), disponível no módulo SiEX/SIGProj, com um dos seguintes status:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

- a) proposta “*recomendada - em andamento - normal*”;
- b) proposta “*a reformular*”; ou,
- c) proposta “*cadastrada e submetida*”.

5.8.2. **Segunda etapa:** o proponente deverá enviar toda a documentação citada abaixo em uma única mensagem, a partir do próprio e-mail institucional ao e-mail do respectivo setor de Extensão do *campus* até a data proposta na fase 3 (três) do cronograma do edital complementar do *campus*, indicando no corpo do e-mail qual (is) auxílio (s) irá solicitar (PAIEX, PIBEX ou ambos):

- a) programa ou projeto de extensão cadastrado no [Edital IFRS nº 57 – Registro de ações de extensão – Fluxo Contínuo 2021/2022](#), em arquivo.pdf, contendo número de protocolo do SiEX/SIGProj;
- b) anexo I - formulário de solicitação de auxílio à extensão e plano de aplicação dos recursos (quando houver);
- c) anexo II - declaração de adimplência e declaração de não estar usufruindo afastamento ou licença;
- d) anexo III - requisitos para os estudantes candidatos às bolsas de extensão (quando houver);
- e) carta de apresentação da demanda para programas e projetos de extensão;
- f) autorização do Setor de TI do *campus* para aquisição de bens de capital da área de tecnologia e informática (quando houver e desde que previsto recursos de investimento na matriz orçamentária do *campus*).

5.9. Somente pode ser solicitado 1 (um) auxílio do [PAIEX](#) por programa ou projeto de extensão neste edital.

5.10. No caso de uma mesma proposta ser contemplada em diferentes editais de auxílio à Extensão no âmbito do IFRS (Reitoria e *campus*), caberá ao(à) coordenador(a) optar por receber o auxílio (PAIEX e/ou PIBEX) referente apenas a um edital.

5.11. Os servidores que não possuem acesso ao módulo SiEX/SIGProj devem observar os procedimentos descritos na [Instrução Normativa PROEX/IFRS Nº 05/2018](#).

5.12. O pedido de auxílio institucional à extensão, bem como a solicitação de bolsas de extensão, pode ser cancelado a qualquer tempo, por conveniência administrativa, devidamente justificada ou através de solicitação formal do(a) coordenador(a) ao(à) Diretor(a) /Coordenador(a) de Extensão.

5.13. As submissões dos projetos deverão ser realizadas via internet no endereço disponibilizado no edital complementar de cada *campus*, seguindo o cronograma estabelecido neste edital.

- a) É de exclusiva responsabilidade do(a) proponente o correto preenchimento dos dados no momento da submissão e o envio de toda a documentação citada nos itens 5.8.2 (quando for o caso).
- b) Não será permitido adicionar documentos à proposta após o envio à Direção/Coordenação de Extensão do *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

5.14. Na hipótese de envio de mais de uma proposta do mesmo projeto pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado no cronograma do edital complementar para envio da documentação, somente a última submissão será considerada válida.

5.15. Não serão aceitas submissões de propostas fora do período estabelecido no cronograma do edital complementar do respectivo *campus*.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. Em cada *campus*, a CGAE deverá elaborar um edital complementar, contendo o cronograma específico do *campus*.

6.2. A Direção/Coordenação de Extensão do *campus* encaminhará o edital complementar ao(a) seu(sua) respectivo(a) Diretor(a)-Geral para publicação.

6.3. Cronograma:

Fases	Período/Prazo
1. Publicação do Edital IFRS nº 018/2021 – Auxílio Institucional às Ações de Extensão 2021.	18/03/2021
2. Publicação do edital complementar.	Até 30/03/2021
3. Submissão e envio de documentação prevista no item XX do Edital IFRS Nº XX – Auxílio Institucional à Extensão 2021 para o e-mail XXXXX.	Definido pela CGAE do <i>campus</i>
4. Divulgação das propostas homologadas.	Definido pela CGAE do <i>campus</i>
5. Adequação do plano de recursos para o PAIEX (somente se solicitado pela CGAE).	Definido pela CGAE do <i>campus</i>
6. Submissão de recursos quanto à não homologação da proposta, através de formulário específico.	Definido pela CGAE do <i>campus</i>
7. Divulgação das propostas homologadas, após recurso.	Definido pela CGAE do <i>campus</i>
8. Envio das propostas para avaliação <i>ad hoc</i> pela Direção/Coordenação de Extensão do <i>campus</i> .	Definido pela CGAE do <i>campus</i>
9. Divulgação da classificação parcial das propostas.	Definido pela CGAE do <i>campus</i>
10. Submissão de recursos quanto à não classificação parcial da proposta, através de formulário específico.	Definido pela CGAE do <i>campus</i>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

11. Divulgação das propostas classificadas, após recurso, contempladas com auxílio e/ou bolsas.	Definido pela CGAE do <i>campus</i>
12. Publicação e divulgação do edital de seleção de bolsista(s).	Definido pela CGAE do <i>campus</i>
13. Publicação do resultado do edital de seleção de bolsista(s).	Definido pela CGAE do <i>campus</i>
14. Indicação do(s) bolsista(s) selecionado(s) para os projetos programas de extensão à Direção/Coordenação de Extensão e indicação de estudante voluntário para os programas/projetos que não solicitaram ou não foram contemplados com recursos do PIBEX.	Definido pela CGAE do <i>campus</i>
15. Início do projeto e das atividades do bolsista.	01/07/2021
16. Prazo máximo para solicitação de alteração do plano de aplicação do recurso.	Até 10/10/2021
17. Prazo máximo para prestação de contas do auxílio (PAIEX).	Até 30/10/2021
18. Prazo final de execução da ação de extensão.	Até 31/01/2022
19. Prazo final para entrega do relatório final da ação e relatório dos bolsistas	Até 31/01/2022

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Somente serão homologadas as propostas que estiverem em conformidade com as normas constantes no presente edital e formulário de homologação (Anexo IV).

7.2. O recurso quanto a não homologação das propostas deve ser encaminhado através de formulário eletrônico, a ser disponibilizado na divulgação das propostas homologadas (fase 6 do cronograma do edital complementar de cada *campus*).

7.3. Cabe à CGAE do *Campus*, em primeira instância, e ao Comitê de Extensão (COEX), em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto à não homologação das propostas.

7.3.1. Os recursos indeferidos em primeira instância serão, automaticamente, encaminhados para análise em segunda instância.

8. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

8.1. As propostas devem ser avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo VI deste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086

Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

8.1.1. Cada programa/projeto será encaminhado para dois avaliadores *ad hoc* e, em caso de dissonância entre as avaliações, a ação será encaminhada para um terceiro avaliador.

8.2. O recurso quanto a não classificação das propostas deve ser encaminhado através de formulário eletrônico, a ser disponibilizado na divulgação das propostas classificadas.

8.3. Cabe aos avaliadores *ad hoc* em extensão, em primeira instância, e ao COEX, em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto a não classificação das propostas.

8.3.1. Os recursos indeferidos em primeira instância serão, automaticamente, encaminhados para análise em segunda instância.

9. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

9.1. A concessão de auxílio à extensão e de bolsas está condicionada à/ao:

- a) aprovação da proposta pelos avaliadores *ad hoc* em extensão, considerando a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos previstos neste edital;
- b) aprovação do plano de aplicação do recurso pela CGAE do *campus*;
- c) classificação de acordo com os recursos orçamentários disponíveis no *campus* para este fim; e,
- d) valor máximo permitido e solicitado para cada programa ou projeto de extensão.
- e) avaliação da CGAE sobre a compatibilidade da carga horária da bolsa solicitada em relação aos requisitos indicados no Anexo III, especialmente no que diz respeito à carga horária do curso do estudante.

9.2. Cabe à CGAE realizar a distribuição dos recursos orçamentários disponíveis para o PAIEX e PIBEX entre as propostas classificadas no seu *campus*.

9.2.1. Em caso de empate na classificação das propostas, deve ser considerado como primeiro critério de desempate a maior pontuação no somatório dos itens referentes ao atendimento das diretrizes da extensão e sua relevância institucional.

9.2.2. Permanecendo o empate, devem ser considerados como critérios de desempate as maiores notas dos itens abaixo, constantes no Anexo V, na seguinte ordem:

- a) item 5.1;
- b) item 5.5;
- c) item 5.8;
- d) item 5.4;
- e) item 5.3;
- f) item 5.2;
- g) item 5.6.

9.3. A distribuição dos auxílios deve ser feita em ordem decrescente, até que sejam esgotados os recursos destinados para esse fim ou atendidas todas as solicitações.

9.4. Na distribuição dos recursos e bolsas devem ser contemplados, sempre que possível, o maior número de programas e projetos de extensão, considerando o montante de recursos disponíveis para essa finalidade.

9.5. (a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

10. DA EXECUÇÃO DO AUXÍLIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Para a execução do auxílio recebido através deste edital, bem como a prestação de contas do mesmo, o(a) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão deve observar as normas previstas no [Programa Institucional de Bolsas de Extensão \(PIBEX\) e do Programa de Apoio Institucional à Extensão \(PAIEX\) do IFRS](#) e na [Instrução Normativa Proppi/Proen/Proex/Proad nº 001/2021](#) e seus anexos.

11. DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO(A) COORDENADOR(A)

11.1. São atribuições e deveres do(a) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão contemplado com recursos do PAIEX e PIBEX:

- a) executar o programa ou projeto de extensão;
- b) apresentar publicação, relacionada ao programa ou projeto de extensão, contemplado com recurso do PAIEX e PIBEX, em evento de extensão ou periódico referenciando, obrigatoriamente, o IFRS;
- c) realizar a seleção dos bolsistas, desde o auxílio na ampla divulgação do edital no *campus* até a efetiva realização e conclusão do processo;
- d) entregar no Setor de Extensão do *campus* todos os documentos relativos ao processo de seleção de bolsistas;
- e) planejar, orientar e supervisionar as atividades dos bolsistas, sem prejuízo das demais atividades desenvolvidas na instituição;
- f) manter documentadas as informações sobre as atividades dos bolsistas para subsidiar a elaboração dos relatórios;
- g) acompanhar a frequência e a atuação dos estudantes nas atividades do programa ou projeto de extensão;
- h) encaminhar, mensalmente, ao Setor de Extensão do *campus*, no prazo estabelecido, a cópia física e/ou digital da declaração de assiduidade de cada bolsista sob sua responsabilidade;
- i) encaminhar ao Setor de Extensão do *campus* a cópia física e/ou digital do relatório final das atividades dos bolsistas;
- j) zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho e dos deveres do bolsista;
- k) informar ao Setor de Extensão o desligamento e solicitar a substituição de bolsista;
- l) fazer referência à sua condição de coordenador(a) de programa ou projeto de extensão nas publicações e trabalhos apresentados em eventos;
- m) realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- n) devolver os recursos financeiros não utilizados, através de GRU (Guia de Recolhimento da União);
- o) devolver o recurso financeiro através de GRU, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no caso de reprovação da prestação de contas, em não havendo o recolhimento no prazo estipulado, o(a) coordenador(a) responderá processo de reposição ao erário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

p) manter seu currículo na [Plataforma Lattes](#), do CNPq, atualizado com o registro das ações de extensão que desenvolve;

q) cumprir as demais exigências da instituição, dentro dos prazos estabelecidos; e,

r) cumprir as normas do PAIEX e PIBEX e normativas complementares, bem como as deste edital.

11.2. O(a) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão que, sem justificativa, não atender as atribuições previstas no item 10.1 fica impedido de participar de novos editais no âmbito do IFRS nos anos subsequentes, até que suas pendências sejam regularizadas.

12. DOS DEVERES DO BOLSISTA

12.1. São deveres dos bolsistas:

a) zelar pela qualidade acadêmica do programa ou projeto de extensão ao qual está vinculado;

b) participar de todas as atividades programadas pelo(a) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão;

c) cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso assinado por ocasião de sua seleção;

d) apresentar ao(à) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão, depois de cumprida a metade da vigência da bolsa, o relatório parcial de atividades desenvolvidas e, ao término da vigência da bolsa, o relatório final;

e) apresentar trabalho em evento de extensão no seu *campus* e/ou em evento promovido pelo IFRS, relativos ao programa ou projeto que participa;

f) apresentar ao(à) coordenador(a) indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico;

g) fazer referência à sua condição de bolsista de extensão do IFRS nas publicações e trabalhos apresentados em eventos;

h) criar, caso não possua, seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq, incluindo sua condição de bolsista de extensão do IFRS e mantê-lo atualizado periodicamente;

i) cumprir as exigências deste edital; e,

j) cumprir as demais exigências da instituição, dentro dos prazos estabelecidos.

12.2. Em caso de desligamento, a qualquer tempo, o bolsista deverá apresentar relatório das atividades realizadas.

12.3 Caso o bolsista não entregue o relatório no prazo previsto neste edital, ficará impedido de participar de seleções para outros editais de extensão do IFRS, até que regularize a situação.

13. DA IMPLEMENTAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS (PIBEX) E DO PAIEX

13.1. Após a divulgação dos resultados, o(a) coordenador(a) da ação deverá indicar à Direção/Coordenação de Extensão o(s)/a(s) bolsista(s) selecionado/a(s), de acordo com o prazo definido no cronograma do edital específico publicado pelo respectivo *campus*, através do envio dos seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

- a) Formulário de Indicação, Desligamento e Substituição de Bolsista, conforme formulários disponíveis na [Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 04/2018](#) e seus anexos;
- b) Cópia do cartão do banco, indicando a conta e agência bancária;
- c) Comprovante de matrícula do semestre vigente;
- d) Termo de compromisso do bolsista quando maior de 18 (dezoito) anos ou Autorização de pais ou responsáveis do bolsista menor de 18 (dezoito) anos, quando for o caso, conforme formulários disponíveis formulários disponíveis na [Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 04/2018](#) e seus anexos.

13.2. A conta bancária individual do bolsista deverá ser de sua titularidade e vinculada ao seu CPF.

13.3. A conta corrente para depósito dos recursos do PAIEX deverá ser aberta no Banco do Brasil (modalidade conta BB pesquisa) em nome do respectivo *campus* do IFRS. O(a) coordenador(a) do projeto/programa de extensão contemplado terá um cartão individual vinculado a essa conta, conforme orientações normativas vigentes do Ministério da Economia.

13.4. Em situações de atestado médico, deverá ser seguida a legislação vigente.

14. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

14.1. O(s) bolsista(s) deverá(ão) iniciar suas atividades conforme cronograma definido neste edital.

14.2. A solicitação de bolsa será implementada no mês subsequente ao pedido, sendo vedada a retroatividade.

14.3. O pagamento da bolsa ocorrerá no mês subsequente à sua implementação, sendo vedada a retroatividade.

14.4. O pedido de desligamento e substituição do bolsista deverá ser solicitado pelo(a) coordenador(a) do projeto de extensão à Direção/Coordenação de Extensão do *campus*, em formulário específico, disponível na [Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 04/2018](#) e seus anexos.

14.5. O bolsista deverá entregar o relatório das atividades realizadas no momento da solicitação de desligamento para o(a) coordenador(a) do projeto.

14.6. O(a) coordenador(a) da ação deverá solicitar ao novo bolsista indicado os mesmos documentos listados no item 12.1 e enviar à Direção/Coordenação de Extensão do *campus*, através do e-mail indicado no edital complementar do respectivo *campus*.

14.7. Os programas/projetos que não foram contemplados ou não solicitaram recursos do PIBEX deverão apresentar formulário de indicação de estudante voluntário até a fase 14 do cronograma deste edital.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a avaliação da execução das atividades do projeto e dos bolsistas, bem como da aplicação dos recursos, devem ser realizados pela CGAE da unidade de origem do programa ou projeto de extensão, com base no relatório de prestação de contas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

15.2. O bolsista deve enviar o relatório final até o último dia de vigência da bolsa, de acordo com as normas estabelecidas para essa finalidade.

15.3. A apresentação de trabalhos de extensão em evento do IFRS é obrigatória aos bolsistas, sob pena de cancelamento da bolsa.

16. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO

16.1. O atendimento referente ao módulo SiEX/SIGProj deve ser feito através do endereço eletrônico [siex@ifrs.edu.br](mailto:sieux@ifrs.edu.br).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

17.2. O Setor de Extensão ou a CGAE de cada *campus* podem suspender a utilização do auxílio concedido, a qualquer momento, caso verifiquem o descumprimento das normas estabelecidas neste edital.

17.3. A Pró-reitoria de Extensão (PROEX) do IFRS se exime de responsabilidades orçamentárias, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionadas às ações vinculadas ao presente edital.

17.4. A qualquer tempo este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

17.5. Os resultados obtidos pelos programas e projetos de extensão apoiados por este edital, quando apresentados em eventos e publicações, devem, obrigatoriamente, mencionar o apoio da PROEX, da seguinte forma “Apoio: PROEX - IFRS”.

17.6. Os termos deste edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à PROEX, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

17.7. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX, assessorada pelo COEX do IFRS.

17.8. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFRS, seção “Editais”, categoria “[Extensão](#)”.

Bento Gonçalves (RS), 18 de março de 2021.

JÚLIO XANDRO HECK
Reitor do IFRS